



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 13/11/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), pela aprovação, com substitutivo e, em 13/11/2024, aprovado o parecer da relatora.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição no que se refere à saúde, nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado MARCOS TAVARES pela preocupação demonstrada com as pessoas idosas.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) tem se mostrado uma estratégia complementar eficaz para a promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa. A presença de animais durante atividades terapêuticas, ou mesmo em situações de convivência cotidiana, estimula funções cognitivas importantes, como memória, atenção e orientação.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) tem se mostrado uma estratégia complementar eficaz para a promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa. A presença de animais durante atividades terapêuticas ou mesmo em convivência cotidiana estimula funções cognitivas importantes, como memória, atenção e orientação.

Do ponto de vista emocional e psicológico, a TAA contribui significativamente para a redução da ansiedade, da depressão e da solidão — condições comuns na população idosa. O vínculo afetivo com o animal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

proporciona conforto e melhora da autoestima. Além disso, o cuidado com o animal confere ao idoso um novo senso de propósito.

A dimensão física e social também é beneficiada pela TAA. Atividades como caminhar com o animal ou participar de sessões de fisioterapia mediadas por animais promovem o movimento corporal, aprimoram a coordenação motora e auxiliam na prevenção de quedas. No aspecto social, a presença dos animais facilita a interação com outras pessoas, fortalecendo os vínculos comunitários e combatendo o isolamento. Dessa forma, a Terapia Assistida por Animais torna-se uma abordagem integrativa, capaz de humanizar o cuidado com a pessoa idosa e ampliar as possibilidades de um envelhecimento ativo, saudável e digno.

Assim, a instituição de um programa nacional com tal finalidade representa um avanço significativo para a saúde da população idosa, além de possibilitar o cuidado de muitos animais abandonados.

Gostaria ainda de destacar o aperfeiçoamento realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao qual proponho apenas uma alteração, substituindo a expressão “asilos” por “instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPPI)”, em consonância com a terminologia atual adotada na legislação atual.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição ora em análise quanto o substitutivo da Comissão que nos antecedeu são meritórios.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.152, de 2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com SUBEMENDA.

Sala da Comissão, em de de 2025.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.152, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Terapia Assistida por Animais (PNTA) para Idosos, visando promover a saúde mental e física de idosos por meio da interação terapêutica com animais domésticos, incentivando a integração social e melhorando a qualidade de vida dos idosos.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 4º do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a seguinte redação:

"I- instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPPI);"

Sala da Comissão, em de de 2025.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora

